

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2003 (Da Mesa Diretora)

Modifica os arts 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitanto a criação de Comissões Especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional.

EMENDA Nº /2004 (Do Sr. Neuton Lima e outros)

Acrescente-se ao inciso I do art. 34 do art. 1º do Projeto de Resolução nº 124, de 2003, a alínea “c”, e, em decorrência, suprima-se a alínea “a”, bem como seu inciso V, constante do inciso II do art. 139 do art. 1º do Projeto, e suprima-se o art. 146, constante do art. 1º do Projeto.

Art. 1º

.....

“Art. 34.

I – dar parecer a:

.....

c) proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, restituir às Comissões Especiais a prerrogativa de apreciar proposições que versam matéria de competência de mais de três Comissões, uma vez que este procedimento hoje estatuído torna célere a tramitação dessas proposições.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2004.

Deputado Neuton Lima
PTB/SP